



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

1.1- 1. OBJETO

1.1. 1. Da natureza do objeto, prazos e quantitativos:

Contratação de empresa especializada em fornecimento de concreto usinado, visando atender às demandas de obras e serviços de infraestrutura urbana realizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Mobilidade.

1.2. Prazo estimado para o processo e 12 meses;

1.3. É estimada para a presente contratação a quantidade abaixo descrita:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
01	Concreto usinado convencional com resistência característica à compressão (fck) de 25 MPa, abatimento (slump) de 10 ± 2 cm, composto com brita tipo 1.	M³	352

1.4-Especificações Técnicas Mínimas:

1.4.1-Concreto Usinado: O concreto usinado deverá possuir resistência característica à compressão (fck) de 25 MPa, conforme especificado pela NBR 6118/2014, e atender aos seguintes requisitos mínimos:

a) Resistência Característica à Compressão (fck): 25 MPa.

b) Abatimento (Slump): O abatimento do concreto deve ser de 10 ± 2 cm, conforme a NBR 13276/2016.

c) Composição: O concreto será produzido com brita tipo 1, conforme as especificações da NBR 7211/2009, garantindo uma mistura homogênea e de alta durabilidade.

1.4.5-A composição e a execução do concreto devem seguir as normas e critérios estabelecidos pelas regulamentações vigentes, com controle de qualidade rigoroso durante todas as fases de produção e aplicação.

2- JUSTIFICATIVA

A aquisição de concreto usinado se faz necessária para garantir a execução adequada e eficiente de obras de infraestrutura urbana, como calçadas, meios-fios, sarjetas, pavimentações e demais serviços que demandem concreto de qualidade e pronta aplicação. O fornecimento por empresa especializada assegura maior agilidade, controle tecnológico e padronização do material, promovendo a durabilidade das obras e a economia de recursos públicos, além de atender com eficiência às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Mobilidade.

3- DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO



3.1 – A empresa a ser contratada deverá atender as condições de habilitação e apresentação de propostas a serem exigidas na Licitação, tais como as condições mínimas de qualificação econômica, fiscal, trabalhista e técnica, tudo nos termos mínimos previstos no Capítulo VI da Lei Federal no 14.133/21.

3.2 – A(s) empresa(s) ou instituição(ões) interessada(s) no fornecimento dos produtos acima relacionados deverá(ão) apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação, para posterior contratação.

- a) Cópia do Contrato Social devidamente atualizado na forma da Lei;
- b) Cópia do CNPJ da empresa
- c) Cópia da CND junto a Receita Federal (certidão conjunta), Estadual e Municipal.
- d) Cópia da CND junto ao FGTS e regularidade para com a justiça do trabalho.
- e) Demais documentos a serem exigidos no Edital ou pela administração.

4- DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 – A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o **MENOR PREÇO** nos termos da Lei Federal 14.133/21.

5- MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1 - A estratégia de suprimento adotada será a entrega parcelada do bem, a começar a realizar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

6- PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 - O contrato/ordem de compra decorrente do procedimento realizado terá vigência de 12 meses.

6.2- A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Mobilidade, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, e de tudo dará ciência à Administração;

6.3- O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução;

6.4- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos;

6.5- O fiscal da Secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7-VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado de acordo com a prestação e ateste da Nota fiscal.



7.2- A Nota Fiscal deverá ser entregue para o Gestor do contrato no endereço em tabela abaixo:

Local	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Mobilidade
Endereço	Rua Maria Ines, Garagem Antônio Bueno, Setor Moraes, Palmeiras de Goiás., CEP 76.190-000.
Responsável	Diego Dias Lopes
Telefone	(64) 3430-2107
E-mail	sedu@palmeirasdegoias.go.gov.br

7.3- O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás-GO, em **até 15 (quinze)** dias úteis após a data da entrega e da apresentação da Nota Fiscal.

A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7.4- Junto a nota fiscal a empresa deverá encaminhar as seguintes certidões

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda federal (conjunta), estadual e municipal;
- b) Certificado de regularidade para com o FGTS;
- c) Certidão de regularidade para com a justiça do trabalho - CNDT.

7.5- O pagamento será efetuado com recurso das seguintes fontes:

✓ **Fonte 100 Recursos do Tesouro Municipal.**

8-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1- A contratada obriga-se a:

8.2- Efetuar a execução da entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Mobilidade, em estrita observância das especificações, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços de entrega prestados;

8.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3.1- Comunicar à Secretaria de Infraestrutura Urbana e Mobilidade, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3.2- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.3.3- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;



8.3.4- Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.4-A contratada ficará responsável por todos os custos diretos e indiretos para a entrega, relacionadas ao transporte, e encargos fiscais, sociais e trabalhistas, seguros e tributo.

8.5-Atender com prontidão as reclamações por parte da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

8.6- A Contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

8.7-O concreto deverá ser entregue nos locais designados pela solicitante com tempo hábil para aplicação, respeitando-se as normas técnicas e as especificações previstas neste Termo de Referência e demais normativas vigentes;

8.8- Transportar o material em caminhão “betoneira” da usina até o local de aplicação, respeitando- se os limites de tempo de pega até a descarga na obra, bem como, entregam em um único local. O tempo de aplicação contado a partir do momento da dosagem do concreto na Usina, até o final da aplicação no local de entrega, não poderá ser superior a 02h30 (duas horas e trinta minutos);

8.9- Os ensaios serão exigidos e deverão verificar o “SLUMP” (abatimento do concreto usinado na obra) a ser realizado no ato da entrega do concreto e em conformidade com a norma da ABNT;

8.10- A contratada será obrigada a trocar as suas expensas, no prazo máximo de 01 (um) dia útil da notificação, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

8.11- Correrão por conta da cntratada todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

8.12- Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

8.13- Responsabilizar-se pelo descarte adequado de resíduos, conforme legislação ambiental aplicável, sendo vedado o despejo de materiais em vias públicas ou áreas não autorizadas.

8.14- Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente, responsabilizando-se por quaisquer danos causados a pessoas, patrimônio público ou privado durante a execução dos serviços de entrega.

8.15-DOCUMENTOS TÉCNICOS A SEREM APRESENTADOS PELOS LICITANTES DECLARADOS VENCEDORES.



8.15.1- Será exigido dos licitantes vencedores referente a aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Revestimento de Rolamento tipo 2 (RR-2C) e Emulsão Asfáltica RM 1C os seguintes documentos :

- a) Especificações técnicas detalhadas para o CBUQ e RR-2C E RM 1C, que devem atender aos padrões e normas técnicas pertinentes, como as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e especificações do DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) ou do órgão responsável pela infraestrutura viária na jurisdição.
- b) Certificados, laudo ou documentos comprobatórios de conformidade ou de qualidade dos materiais emitidos por laboratórios credenciados, demonstrando que o CBUQ, RR-2C E RM 1C atendem às especificações técnicas exigidas.
- c) Resultados de análises laboratoriais que comprovem a qualidade e adequação dos materiais, incluindo testes de composição, densidade, granulometria, resistência mecânica, aderência, entre outros, conforme as normas técnicas aplicáveis.
- d) Memorial descritivo que detalha as características técnicas dos materiais, incluindo informações sobre composição, processo de produção, propriedades físicas e mecânicas, entre outros aspectos relevantes.
- e) Documentos de garantia do fabricante ou fornecedor, incluindo prazos e condições de garantia para os materiais fornecidos.
- f) Certificações de sistema de gestão da qualidade (ISO 9001, por exemplo) do fabricante ou fornecedor, quando aplicável.
- g) Registros e/ou Licenças de Operações emitidas por entidades reguladoras competentes;
- h) Certificados de Segurança e Meio Ambiente;
- i) Autorização da Agência Nacional do Petróleo – ANP.

8.16- Os documentos técnicos são essenciais para garantir que os materiais fornecidos atendam aos requisitos de qualidade e segurança necessários para as obras públicas e deverão ser apresentados para fins de contratação.

8.17- Os licitantes declarados vencedores deverão apresentar no prazo máximo de 03 (três) dias úteis os documentos técnicos exigidos e/ou as referidas Dispensas quanto aos itens CBUQ Estocável, Emulsão Asfáltica RM 1 C e Emulsão Asfáltica RR 2C.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A Contratante obriga-se a:

9.1.2- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

9.1.3- Efetuar o pagamento no prazo previsto.



9.1.4-Avaliar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução da entrega provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação;

9.1.5-Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.1.6-Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10- MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1- Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11-CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1-A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Mobilidade, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao mesmo.

11.1.1-O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

11.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Mobilidade ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com A Lei nº 14.133 de abril de 2021.

11.3-O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12-RECEBIMENTOS DA NOTA DE EMPENHO

12.1. A recusa injustificada da vencedora em assinar o contrato/ordem de serviço/fornecimento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por esta Secretaria, total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, facultado à Administração chamar os remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, devendo a Secretaria de Infraestrutura Urbana e Mobilidade negociar o valor, procurando aproximá-lo daquele ofertado inicialmente, ou revogar esta licitação.



12.2. Na emissão da nota de empenho os documentos comprobatórios de situação regular fiscal e trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, à empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

12.3. O fornecedor deverá manter, durante toda a vigência do ajuste, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13-DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Poderão ser celebrados contratos, discricionariamente, pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Mobilidade de acordo com as condições previstas no termo de referência, edital e contrato.

13.2. O PROPONENTE VENCEDOR terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato ou anuir a ordem de serviço/fornecimento. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Pregoeiro e sua equipe.

13.3. A recusa injustificada do concorrente PROPONENTE VENCEDOR em assinar o contrato/ordem dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para participar de licitações realizadas pelo Município bem como aplicação de multa de 10 % (dez por cento) do valor a ser contratado.

13.3.1. O recolhimento da multa referida no item anterior será feito, por meio de guia própria emitida pela Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás - GO e para pagamento no prazo máximo de 15 (Quinze) dias úteis a contar da data de sua emissão.

13.3.1.1. O não pagamento do título levará a inscrição do mesmo no Cadastro de Dívidas Ativas do Município de Palmeiras de Goiás - GO tornando-se título executivo para as medidas judiciais cabíveis.

13.3.1. Caso não ocorra o pagamento da multa a penalidade será atenuada para que seja realizada a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes não sendo inferior aos 24 (vinte e quatro) estabelecidos no item 3.

13.4. A assinatura do contrato/ordem de serviço estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pelo PROPONENTE VENCEDOR, na data da assinatura.

13.5- As comunicações entre o município e o interessado serão realizadas através do e-mail apresentado na Declaração de Pleno Atendimento e na proposta, sendo que considerar-se-ão recebidas todas as notificações encaminhadas por este meio.

14-ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

14.1. No interesse Da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Mobilidade o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até os limites previstos no art. 125 da Lei 14.133/21.



14.2. A vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta.

15-DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis serão as previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei 14.133/21, respeitados a ampla defesa e contraditória no curso da licitação e da contratação prevista no Edital.

16-FORMA DE PAGAMENTO

16.1- O pagamento será feito através de credito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão de documento devidamente atestado pela contratante, obedecida as seguintes condições.

a. OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS CONTRA-APRESENTAÇÃO: Os pagamentos serão efetuados 15 (QUINZE) dias uteis após apresentação das respectivas notas fiscais/faturas e devidamente atestadas pelo setor competente e de conformidade com os procedimentos normais de pagamento do Governo Municipal de Palmeiras de Goiás-GO.

b. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá **05 (cinco)** dias uteis após a data de sua apresentação válida.

16.2. A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

Certidão negativa de débito para com a Fazenda Federal (certidão conjunta);

Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Certidão Negativa Municipal;

Certidão Negativa Estadual;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

16.3. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

Incoerência no fornecimento do objeto deste Contrato, de responsabilidade da CONTRATADA;

Realização do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.



Palmeiras de Goiás, 19 de agosto de 2025.

Christianno Zanelasti Tosta
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana e Mobilidade
Decreto nº 841/2025